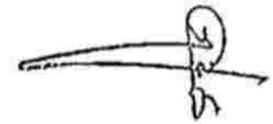


Lra. Maria Quessang
Mendes Viegas

NOTÁRIA

REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CARTORIO NOTARIAL DE BISSAU
SECTOR AUTONOMO DE BISSAU



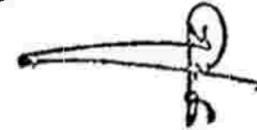
**ADJUTO DA
NOTÁRIA**



Dra. Maria Quessang
Mendes Viegas

CERTIDÃO

NOTÁRIA



**ESCRITURA DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA GUINÉ-BISSAU.**

LAVRADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022.

Folhas - 72 à 89
Livro - 14 série D
NÚMERO - 176

OUTORGANTES:

LUÍS AMILCAR DA MATA COELHO GRÁCIO, FÁTIMA
DJATÁ, N'SATCHO NETA DA SILVA LOPES, CARLOS
TIPOTE E WALDIR KÁSSIMO CUNHA.


REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
CARTÓRIO NOTARIAL
C E R T I D ã O

CERTIFICO: Para efeito de publicação que por escritura do dia dezassete do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, lavrada neste, Cartório Notarial de Bissau e exarada a folhas **setenta e dois à oitenta e nove** do Livro de notas para escrituras diversos números **catorze série D**, sob o número **cento setenta e seis**, compareceu a outorgar:

Luís Amílcar da Mata Coelho Grácio, maior, solteiro, natural de Bafatá, e residente e00151970-m Bissau no bairro de Pefine; Fátima Djabatá, maior, solteira, natural e residente em Bissau no bairro de Cupelum de Cima; N'satcho Neta Da Silva Lopes, solteira, maior, natural e residente em Bissau no bairro de Ajuda primeira fase; Carlos Tipote, casado, maior, natural de Caió, região de Cacheu e residente em Bissau no bairro de Quelelé e Waldir Kássimo Cunha, solteiro, maior, natural e residente em Bissau no bairro de São Paulo.

E por eles foi dito:

Que como consta em ata síntese da assembleia-geral na sua sede social nesta cidade de Bissau no dia seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte dois, reunidos e deliberaram por unanimidade criar associação sindical sem fins lucrativos, que será regida nos termos do presente estatutos, os quais fazem parte integrante desta escritura, seguido dos elementos essenciais como se segue:

Artigo 1º
Denominação e natureza

A associação ora denominada **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA GUINÉ-BISSAU** é uma pessoa colectiva de carácter social, sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º
Sede

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA GUINÉ-BISSAU** tem a sua sede social em Bissau, podendo ainda abrir e criar as delegacias e representações em todo território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º
Duração

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA GUINÉ-BISSAU é constituída de um período de duração por tempo indeterminado e com o início a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º
Área de actuação

Um: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA GUINÉ-BISSAU actua-se é em todo território nacional e, preferencialmente, na cidade de Bissau.

Dois: A fim de cumprir suas finalidades, a AGÊNCIA poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, na forma prevista pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 5º
Parceria

Um: Para consecução dos seus objectivos a AGÊNCIA, poderá firmar convénios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

Dois: A AGÊNCIA poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, com o poder público, assim como compor câmaras sectoriais ou técnicas.

Artigo 6º
Objectivos gerais

A AGÊNCIA tem como objectivos gerais de contribuir para a promoção do desenvolvimento económico e social, buscando harmonizar o crescimento económico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de actuação, autonomamente e em parcerias com o sector público, sector privado e terceiro sector.

Artigo 7º
Objectivos específicos

Um: A AGÊNCIA tem como objectivos específicos:

- a) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, indústria, emprego, crédito, saúde, educação, cultura, agricultura, ambiente, e empreendedorismo;
- b) Constituir, viabilizar ou operacionalizar sistemas de crédito próprios ou em parceria;
- c) Promover a melhoria na qualidade de vida da população;
- d) Promover o aumento da renda per capita, da oferta de emprego e da agregação de valores à produção nacional;
- e) Promover acções para contribuir com a segurança pública e garantia dos direitos humanos;
- f) Desenvolver estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovações tecnológicas ou outras formas de conhecimento aplicado;
- g) Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos através da realização de cursos, treinamentos, seminários, workshops, congressos, feiras, exposições e eventos;
- h) Promover a articulação dos sectores económicos em modelos organizacionais sectoriais, tais como, cadeias produtivas, arranjos produtivos locais, pólos ou núcleos sectoriais, associações de produtores ou empresas, cooperativas, centros tecnológicos, incubadoras e parques tecnológicos, ou outras formas que possam existir;
- i) Realizar acções de promoção, divulgação e marketing do país, no nível local, internacional, buscando a atracção de investimentos e a realização de negócios;
- j) Promover e participar de acções que visem o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, artístico, ambiental e que busquem a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da Guiné-Bissau.

Artigo 8º
Dos fins

Um: Para atingir os fins sociais, a Agência poderá:

- a) Elaborar projectos técnicos e económico-financeiros;
- b) Promover a execução directa ou mediante apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do sector público que actuem na área afim de projectos, estudos, pesquisas, programas e planos de acções, através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

- c) Criar, organizar e manter actualizados os bancos de dados, a fim de compilar informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projectos de interesse geral, voltados à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimentos económicos e desenvolvimento de novas tecnologias;
- d) Desenvolver e implantar sistemas de informações, disponibilizando-o para consultas e divulgação de actividades da área de actuação da AGÊNCIA, facilitando decisões acerca de investimentos públicos e privados;
- e) Estimular as diferentes formas de parcerias, principalmente com associações e cooperativas;
- f) Constituir, participar ou apoiar formas de organização social, que visem a discussão e deliberação permanente sobre conceitos visões, de actividades e acções, para o desenvolvimento regional e da área de actuação da agência;
- g) Prestar e contratar serviços técnico-profissionais de assessoria, consultoria e de extensão ou de outra natureza, consoante as finalidades sociais;
- h) Intermediar perante instituições nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento, facilitando o acesso do empreendedor ao crédito e fundos de garantia de financiamentos;
- i) Realizar intercâmbio de informações, programas, projectos e experiências, através de integração com outras agências de desenvolvimento, instituições de ensino e pesquisa, entre outros;
- j) Criação, gestão e operação de fundo regional de desenvolvimento;
- k) Viabilizar convénios e parcerias para aplicação de programas de capacitação profissional.

Dois: O desenvolvimento dos objectivos e das actividades da AGÊNCIA deverão sempre estar em consonância com os interesses do país e demais organismos públicos e privados da Guiné-Bissau que a integram.

Artigo 9º Dos associados

Podem se associar à AGÊNCIA instituições de direito público e privado, instituições representativas da sociedade civil, representantes dos poderes públicos, ou particulares, que tenham interesse em promover os objectivos previstos neste estatuto.

Artigo 10º Categorias dos sócios

Um: Os sócios dividem-se em três categorias: